

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO VIGÉSIMO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 21, NO SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA, ENTRE BRASIL, ARGENTINA, CHILE, MÉXICO E URUGUAI, DE 30/11/92/MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 21

Setor da indústria química

Vigésimo Segundo Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 18 do Acordo Comercial nº 21, subscrito pelos Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil e da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos e da República Oriental do Uruguai no setor da indústria de química com data de 10 de dezembro de 1981, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo 10. - Modificar o artigo 17 do Acordo Comercial nº 21, o qual ficará redigido da seguinte forma:

"Artigo 17. - O presente Acordo entrará em "vigor a partir da data de sua subscrição e terá "uma duração de nove anos, prorrogável "automaticamente por períodos anuais sucessivos," "salvo manifestação expressa em contrário de" "algum de seus signatários, formulada com noventa" "dias de antecipação à data de seu vencimento".

"Neste último caso cessarão automaticamente" "para esse país as obrigações contraídas e os" "direitos adquiridos em virtude do presente" "Acordo, sem que lhe seja exigido o cumprimento" "do disposto pelo artigo 13."

"Os Governos dos países signatários se" "comprometem a adotar, dentro do mais breve prazo" "possível, as medidas necessárias para colocar em" "vigor as preferências registradas no presente" "Acordo."

Artigo 22. - Prorrogar até 31 de dezembro de 1993 nas mesmas condições em que foram outorgadas as preferências pactuadas nos esquemas bilaterais Argentina-Brasil, Argentina-México e Brasil-México e Brasil-Uruguai, com as seguintes modificações (Anexo 2):

- a) excetuar dessa prorrogação a preferência outorgada pelo Brasil à Argentina para a importação do produto "meta de alumínio" (NALADI/SH 3212.90.10);
- b) estabelecer uma quota de 500 toneladas para a preferência outorgada pela Argentina ao Brasil no item 2847.00.00 da NALADI/SH "peróxido de hidrogênio (água oxigenada), inclusive solidificado com uréia"; e

c) excetuar da referida prorrogação os produtos e preferências outorgadas pelo Brasil e pelo México, respectivamente, identificados a seguir:

- pelo Brasil: 3802.90.19 Argilas ativadas decorantes e outras
- pelo México: 2917.11.10 Acido oxálico
- 2918.19.90 Acido 12-hidroxi-esteárico
- 3201.20.00 Extrato de mimosa (acácia) negra

Artigo 32.- Registrar as preferências pactuadas bilateralmente entre a Argentina e o Brasil para a importação dos produtos registrados no Anexo 3 deste Protocolo, nos termos e condições registrados neste Anexo.

A importação dos produtos a que se refere o parágrafo anterior se regulará de conformidade com as disposições do Protocolo de 10 de dezembro de 1981, modificado pelos Protocolos de 22 de dezembro de 1989 e 31 de dezembro de 1990.

Artigo 40.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelos países signatários, de conformidade com o que estabelece o Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 50.- Incorporar ao setor industrial do Acordo os seguintes produtos classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira utilizada pela Associação (NALADI/SH):

- 3208.10.10 Pinturas a base de poliésteres
- 3208.10.20 Vernizes a base de poliésteres
- 3208.10.30 Dissoluções definidas na Nota 4 deste Capítulo a base de poliésteres
- 3208.20.10 Pinturas a base de polímeros acrílicos ou vinílicos
- 3208.20.20 Vernizes a base de polímeros acrílicos ou vinílicos
- 3208.20.30 Dissoluções definidas na Nota 4 deste Capítulo a base de polímeros acrílicos ou vinílicos
- 3208.90.10 As demais pinturas
- 3208.90.20 Os demais vernizes
- 3208.90.30 As demais dissoluções definidas na Nota 4 deste Capítulo
- 3209.10.10 Pinturas a base de polímeros acrílicos ou vinílicos
- 3209.10.20 Vernizes a base de polímeros acrílicos ou vinílicos
- 3209.90.10 As demais pinturas
- 3209.90.20 Os demais vernizes
- 3213.10.00 Cores em jogos ou surtidos
- 3213.90.00 As demais cores
- 3214.90.00 Os demais

Artigo 60.- Encomendar à Secretaria-Geral a adequação do Campo do Setor à Nomenclatura Aduaneira baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, limitando sua extensão exclusivamente aos produtos compreendidos no programa de liberação do Acordo.

A Secretaria-Geral incorporará essa adequação a um único texto consolidado do presente Acordo.

Artigo 70.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição e as preferências registradas no Anexo 3 entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

ANEXO 1

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

ARGENTINA

Lei nº 23.664, de 10/VI/89, Decreto nº 1.998, de 28/X/92 e Resolução ME e O e SP nº 1.233, de 28/X/92

A arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 10 por cento aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

BRASIL

1. Disposições de caráter geral.

Portaria DECEX nº 08, de 13/V/91, modificada pela Resolução nº 15, de 9/VIII/91.

Salvo as exceções estabelecidas a título expresse, as importações estão sujeitas à emissão de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de guia de importação devem ser apresentados às agências autorizadas para prestar serviços de comércio exterior.

a) Lei nº 2.145, de 29/XII/53, artigo 10, com a redacção dada pelo artigo 5º da Lei nº 8.387, de 30/XII/91; Portaria nº 414 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, de 15/V/92.

Emissão de: UFIR mensal

- | | |
|----------------------|-----|
| - guia de importação | 130 |
| - anexo | () |
| - aditivo | () |

b) Lei nº 7.700, de 31/XII/88.

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP) equivalente a 50% do valor da taxa aplicável às operações realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

Lei Federal de Direitos, de 30 de dezembro de 1981, modificada pela Lei de 17 de dezembro de 1991, artigo 22.

A importação dos produtos negociados tributa um direito por prestação de serviços consulares, no visto dos seguintes documentos:

- a) Certificados de análise, de correção de manifestos, de livre venda e médicos.
- b) Certificados de sanidade animal.
- c) Certificados fitossanitários e de sanidade de produtos animais.

Decreto nº 125/77 de 2/III/77.

O Governo do Uruguai aplica com caráter geral um encargo mínimo - não discriminatório - de 10 por cento, que grava a importação de qualquer mercadoria e de qualquer origem, com exceção daquelas que tenham fixado um encargo maior.

Por conseguinte, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser, em nenhum caso, inferior a 10 por cento.

LI - Livre importação

APSDR - Anuência prévia da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República

[illegible][illegible][illegible]**ADJUNTO PARA DEPILACAO DE PELES (COURROS)**

[illegible][illegible][illegible][illegible]

O S E R V A C A O				RESUMO DO ACORDO	
REALIZADO	TARIFA	RESGATE REAL	PAGOS	PREF.	PERCEB.
PAIS	PAIS	PAIS	PAIS	PAIS	PAIS
AD-VAL.	ESPECIFICADO	MON. UNID.	VALOR UNID.	VALOR UNID.	VALOR UNID.
1902100000	1902100000	7,50	LI	AR	100
ZELIN 3-DNA E DEU SAIS					
100					
DECONTAMINANTE A BASE DO CLORIMATO DE POLIVINILPIRROLIDINA EMULSIFICADO, LÍQUIDO PARA SAÚDE ANIMAL DO VETERINÁRIO					
1902100000	1902100000	7,50	LI	AR	100
100					
CATALETOXO A BASE DE PLATINA					
1902100000	1902100000	7,50	LI	AR	100
100					
CATALETOXO A BASE DE PALADIO					
1902100000	1902100000	7,50	LI	AR	100
100					
EMERGENTE EMULSIVEL					
1902100000	1902100000	7,50	LI	AR	100
100					
ESTE DO ACORDO ADELAZADO E INTELIGENTE ALCOOL POLIMERIZADO					

[illegible]

DESCRICAO				REGIME DE ACORDO	
MAQUILAD/	TARIFA	REGRAS DE ORIGINACAO	MAQUILAD/	PROD. PERC.	
75H	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICADO POR UNID. N. ALEGATORIA	75H		----- D E S C R I C A O -----
1902190190		COMO: 1	AR		
				100	COMBINACAO DE DIAMANTES 3+(1,3) 5 OITAVADO- TIL+4 MIOLINOS FEMINIL MADRIMONIOS DE JOIA TARITAFICOS COM TIS 12,4 OITAVADO TIL PE- NILL 100110
		1902301010 7,50	LI		
1910		SILICONES EM FORMAS PRIMAÑAS			
1910140000		SILICONES EM FORMAS PRIMAÑAS	BR	100	EMULSÃO E DISPERSOES DE SILICONES DUTALIO POR TONELADOS EM CONJUNTO COM AS COMPOSICAO E COMPOSTOS DE SILICONES, CLAS- SIFICADOS NESTE ITEM
		1910400000 30	"I		
				100	BOQUINAS E COMPOSTOS DE SILICONES, LI- QUIDOS OU PASTOSOS (EXCLUSIVE EMULSÕES, DISPERSOES DE SILICONES)
					VER NOTA INDICADA NAS EMULSÕES E DIS- PERSOES DE SILICONES, CLASSIFICADAS NESTE ITEM
		1910600000 30	LI		
1903		MOEDAS, PIS E ESCAMAS, DE CIMENTO.			
1903190000		MOEDAS DE CIMENTO	BR	100	SUBLENADO
		1903100000 5	LI		

MALAB./				RESINO DO AÇÚCAR	
TAXITA				PRES.	
-NACIONAL				PRES.	
MP-VAL-ESPECÍFICO MIN. MINER. ALLEGATO 107				OBSERVAÇÃO	
1301	1301.0000	3	LT	AR	100
1301.01	1301.0100			NE	100
1301.01.01	1301.01.0100	10	LT		CRUA
					100
	1301.01.02	10	LT		AFINADA
1302	1302.0000				
1302.01	1302.01.00			NE	100
1302.01.01	1302.01.0100	15	LT		
1303	1303.0000				
1303.01	1303.01.00			NE	100
1303.01.01	1303.01.0100	10	LT		
1303.01.02	1303.01.0200	10	LT	NE	100
1303.01.03	1303.01.0300	10	LT		
1303.01.04	1303.01.0400	10	LT		
1303.01.05	1303.01.0500	10	LT		
1303.01.06	1303.01.0600	10	LT		
1303.01.07	1303.01.0700	10	LT		
1303.01.08	1303.01.0800	10	LT		
1303.01.09	1303.01.0900	10	LT		
1303.01.10	1303.01.1000	10	LT		
1303.01.11	1303.01.1100	10	LT		
1303.01.12	1303.01.1200	10	LT		
1303.01.13	1303.01.1300	10	LT		
1303.01.14	1303.01.1400	10	LT		
1303.01.15	1303.01.1500	10	LT		
1303.01.16	1303.01.1600	10	LT		
1303.01.17	1303.01.1700	10	LT		
1303.01.18	1303.01.1800	10	LT		
1303.01.19	1303.01.1900	10	LT		
1303.01.20	1303.01.2000	10	LT		
1303.01.21	1303.01.2100	10	LT		
1303.01.22	1303.01.2200	10	LT		
1303.01.23	1303.01.2300	10	LT		
1303.01.24	1303.01.2400	10	LT		
1303.01.25	1303.01.2500	10	LT		
1303.01.26	1303.01.2600	10	LT		
1303.01.27	1303.01.2700	10	LT		
1303.01.28	1303.01.2800	10	LT		
1303.01.29	1303.01.2900	10	LT		
1303.01.30	1303.01.3000	10	LT		
1303.01.31	1303.01.3100	10	LT		
1303.01.32	1303.01.3200	10	LT		
1303.01.33	1303.01.3300	10	LT		
1303.01.34	1303.01.3400	10	LT		
1303.01.35	1303.01.3500	10	LT		
1303.01.36	1303.01.3600	10	LT		
1303.01.37	1303.01.3700	10	LT		
1303.01.38	1303.01.3800	10	LT		
1303.01.39	1303.01.3900	10	LT		
1303.01.40	1303.01.4000	10	LT		
1303.01.41	1303.01.4100	10	LT		
1303.01.42	1303.01.4200	10	LT		
1303.01.43	1303.01.4300	10	LT		
1303.01.44	1303.01.4400	10	LT		
1303.01.45	1303.01.4500	10	LT		
1303.01.46	1303.01.4600	10	LT		
1303.01.47	1303.01.4700	10	LT		
1303.01.48	1303.01.4800	10	LT		
1303.01.49	1303.01.4900	10	LT		
1303.01.50	1303.01.5000	10	LT		
1303					

[illegible][illegible][illegible]

NMLADP/		D E S C R I C A O		RECIME OU REGIMIO		RECIME GERAL		798P/	
FIM		NACIONAL AD-VAL. ESPECIFICADO POR UNID. ALICUOTADA.		AD-VAL.		798P/		PERC.	
								O B S E R V A C A O	
2015-12-00									
		20151200	5		LI	ME		QUANT: 10.000 TONELADAS BASE SECA	
						100		EM SOLUÇAO	
		20151301	5		LI			QUANT: 1.000 TONELADAS BASE SECA	
2005-10-00									
		NITRATO DE POTASSIO (POTASSA CAUSTICA)				AR		100	
		20151000			LP				
		20152000			LP				
2010									
		NITRATO DE ALUMINIO (NITRATO B COMBUSTO ARTIFICIAL)				AR		100	
2010-08-00									
		NITRATO DE ALUMINIO				AR		100	
		NITRATO DE ALUMINIO						OUTRO TALMIDRA ANHIDRO OU CAUSTICA	
		20102000	5		LI				
2020									
		NITRATO E NITROGENIO E SEUS SAIS INORGANICOS				AR		100	
		COSTAS DUTAS BASE HOMOLOGADA, INCLUSIVE OIMB, NITRATO E PERÓXIDO, DE METAIS.						QUANT: 100.000	
2020-10-01									
		NITRATO				AR		100	
		20200000	5		LI				
2027									
		ELETROLITOS, DESSECADOS E HIDRATACIONES INORGANICAS				ME		100	
		E DESSECADOS INORGANICOS E HIDRATACIONES						EM ESCALAS OU CILINDROS	
2027-20								QUANT: 5.000 TONELADAS	
		ELETROLITO DE CALCIO							
		20272003	10		LI				
2027-3									
		NITRATO DE ALUMINIO				ME		100	
2027-30-00									
		NITRATO DE ALUMINIO				ME		100	
		20273001	10		LI				
2028									
		NITRATO DE ALUMINIO							

[illegible][illegible]

[illegible]

ANEXO 1 - FICHAS DE REGISTRO DE MATERIAS PRIMAS				OBSERVAÇÕES	
1300	PRODUTOS OU PREPARAÇÕES QUÍMICAS OU ALICATOLÓGICAS				
1310-10-00	PRODUTOS OU PREPARAÇÕES DE QUÍMICOS				
1310-10-00-00	PRODUTOS DE FOSFATO				
1310-10-00-00-00		ME	100		SULFATO ÁCIDO DE FOSFÓSSO
1310-10-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					
1310-10-00					

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

FRIGIDO DE
...AA...

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

NOMENCLATURA ACORDADA COM O BRASIL MERCADO		RESERVA DO ACORDO	
NUMERO NACIONAL	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO AD-VAL. ESPECÍFICO MOF. UNID. F. LEGAL DOG.	PROSP. PAC.
2721-01	10	LACTATO DE LAMELA	100
2721-05	15	CITRATO DE POTASSIO	100
2721-09	25	...	...

702	COMPOSTOS ANIMADOS DE FUNGOS DEICOMASAS.				
702.6	ANIMACIADOS E SEUS ESTERES; EXCETO OS DE FUNGOS				
702.67	OSTEOMIAS GIBBERALES; TALIS OSTEOMIAS PRODUTOS				
702.67000000	OSTEOMIAS	BR	100		ACIDO ETILMOLINDAMINO TETRACETICO
7022140001	20	LI			
7022140000			100		
7022140000	20				SAL TETRACETATO DO ACIDO ETILMOLINDAMINO TETRACETICO
702	SAIS E HIDRÓXIDOS DE ANIONIS QUATERNARIOS; LEGITIMOS				
702.30	OS OUTROS FOSFAMINOLIPIDIOS				
702.3000	LEGITIMOS E OUTROS FOSFAMINOLIPIDIOS	NE	100		LEGITIMO DE SODIA; EXCETO NULINDAM FARMACEUTICA
70232001	15	LI			QUOTAT 338 TONELAS

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

REFERENCIAS ACOMODADAS POR : ARGENTINA, BRASIL					
NÚMERO /IN	TARIFA NACIONAL	DESCRIPCÃO AD-VAL-ESPECÍFICO MON. UNID. R/L/GR/LITRA	REGIME DO ACOMOD		OBSERVAÇÃO
			PREF. PNC		
2505		PERMITIDO DE POLÍMEROS: ÁCIDO FÓSFÓRICO E ÁCIDOS POLÍFÓSFÓRICOS			
2506		ÁCIDO FÓSFÓRICO E ÁCIDOS POLÍFÓSFÓRICOS			
		ÁCIDO FÓSFÓRICO (CONCENTRADO)			
220092810	5	LI	AR	100	PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
220092830	5	LI			
2506		ICARBOGATOS: FENOLICOMUNISTAS (FENACOMUNISTAS)			
2506		ICARBOGATOS DE ADIÇÃO COMERCIAL, CONTENDO CARBONATO DE AMÔNIO.			
2506		ICARBOGATOS DE ESTERÓIDIO			
220382200	7,38	LI	AR	100	PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
220382200	10	LI	BR	100	PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993

12847	12847.00.00	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA); MESMO SO. 1	LI	BR	100	QUOTAS 500 TONELADAS PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		12847.00.00	LI			
13208	13208.10.10	TINTAS E VERNIZES, A BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS 1	LI	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.10.10	LI			
13208.10	13208.10.10	TINTAS	LI	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.10.10	LI			
13208.10.10	13208.10.10	TINTAS	LI	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.10.10	LI			

PREFERÊNCIAS ACORDADAS POR ARGENTINA BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECÍFICO, MOE. UNID. R. LEGAL, DTG.	PAIS	REGIME DO ACOPO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
13208.10.20	13208.10.20	VERNIZES	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.10.20	BR		
13208.10.20	13208.10.20	VERNIZES	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.10.20	BR		
13208.10.30	13208.10.30	SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DESTA CAPÍTULO	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.10.30	BR		
13208.10.30	13208.10.30	SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DESTA CAPÍTULO	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.10.30	BR		
13208.20	13208.20	LA BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.20	BR		
13208.20.10	13208.20.10	TINTAS	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.20.10	BR		
13208.20.20	13208.20.20	VERNIZES	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.20.20	BR		
13208.20.30	13208.20.30	SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DESTA CAPÍTULO	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.20.30	BR		

PREFERÊNCIAS ACORDADAS POR ARGENTINA BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECÍFICO, MOE. UNID. R. LEGAL, DTG.	PAIS	REGIME DO ACOPO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
13208.90.30	13208.90.30	(COMIT.)	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.90.30	BR		
13208.90	13208.90	OUTROS	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.90	BR		
13208.90.10	13208.90.10	TINTAS	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.90.10	BR		
13208.90.20	13208.90.20	VERNIZES	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.90.20	BR		
13208.90.30	13208.90.30	SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DESTA CAPÍTULO	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13208.90.30	BR		
13209	13209	TINTAS E VERNIZES, A BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS 1	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13209	BR		
13209.10	13209.10	LA BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13209.10	BR		

PREFERÊNCIAS ACORDADAS POR ARGENTINA BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECÍFICO, MOE. UNID. R. LEGAL, DTG.	PAIS	REGIME DO ACOPO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
13209.10.10	13209.10.10	(COMIT.)	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13209.10.10	BR		
13209.10.20	13209.10.20	VERNIZES	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13209.10.20	BR		
13209.10.30	13209.10.30	SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DESTA CAPÍTULO	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13209.10.30	BR		
13209.90	13209.90	OUTROS	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13209.90	BR		
13209.90.10	13209.90.10	TINTAS	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13209.90.10	BR		
13209.90.20	13209.90.20	VERNIZES	BR	100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1993
		13209.90.20	BR		

3209900000	20	LI	BR	100	PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1993
3213	CORES PARA PINTURA ARTISTICA, ATIVIDADES EDUCATI- VAS, PINTURA DE TAVULETAS, MODIFICACAO DE TONALI- DADES, RECREACAO E CORES SEMELHANTES, EM PASTI- LMAS, TUBOS, POTES, FRASCOS, CODES DO ACONDICIONA- MENTOS SEMELHANTES, (3213.10.00.00 CORES EM JOGOS ("ARITS"))				
321310000	10	LI	AR	100	PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1993
			BR	100	

PREFERENCIAS ACORDADAS POR ARGENTINA BRASIL

DESCRICAO				REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MON. UNID. NAL	REGIME GERAL	PAIS	PREP. PERC.	
3213.10.00.00 (CONT.)				BR		PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1993
	3213100100	20	LI			
	3213109900	20	LI			
3213.90.00.00 OUTRAS				AR	100	PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1993
	321390000	10	LI			
				BR	100	PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1993
	3213900100	20	LI			
	3213909900	20	LI			
3214 MASTIQUE DE VIDRAGEIRO, CIMENTOS DE RESINA E OUTROS MASTIQUEIS INMOTOS UTILIZADOS EM PINTURAS; INMOTOS EMO REFRATARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA.						
3214.90.00.00 OUTROS				AR	100	PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1993
	321490000	10	LI			
				BR	100	PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1993
	3214900100	20	LI			
	3214909900	20	LI			

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideo, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:
Raúl E. Designant

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
Theo Jerônimo Moscardi de Souza

Pelo Governo da República do Chile:
Raymundo Barros Charlin

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Ignacio Villaseñor
Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:
Néstor Cosentino